



EMCCAMP RESIDENCIAL S.A.

CNPJ/MF nº 19.403.252/0001-90

NIRE 313.0002582-9

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2022**

- 1 **Data, hora e local:** No dia 26 de julho de 2022, às 14 horas, na sede social da Emccamp Residencial S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Gonçalves Dias, nº 744, Bairro Funcionários, CEP 30140-091.
- 2 **Presença:** Presentes os conselheiros Eduardo Pinheiro Campos, Régis Pinheiro Campos, Flávia Guimarães Campos, Delson de Miranda Tolentino e Márcio Roldão. Presentes, também, os diretores Eduardo Pinheiro Campos Filho, Régis Guimarães Campos, Marina Guimarães Campos, André Alves Avelar e Felipe Amarante Boaventura.
- 3 **Convocação:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 4 **Mesa:** Presidente: Eduardo Pinheiro Campos; Secretários: André Alves Avelar e Felipe Amarante Boaventura.
- 5 **Ordem do dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Sessão Executiva: Cenário macro econômico e visão setorial; (ii) Performance da Gestão: Prévia dos resultados do 2º trimestre, dados financeiros e impactos no orçamento decorrentes dos ajustes orçamentários de custo de obra; (iii) aprovação do novo regimento interno do Comitê de Auditoria, Riscos e *Compliance*.
- 6 **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, aprovar:
 - (i) Sessão Executiva: O Conselho de Administração recebeu 04 (quatro) economistas do Banco Santander, com o objetivo de discutir o cenário macroeconômico brasileiro e impactos deste cenário no segmento de atuação da Companhia. Tratando-se de uma pauta meramente expositivo, não houve deliberações.
 - (ii) Performance da Gestão: Foi apresentado pelo Diretor Financeiro, André Avelar, a prévia dos resultados operacionais financeiros do 2º trimestre de 2022, incluindo vendas e lançamentos. Na sequência foram passados os dados financeiros, incluindo fluxo de caixa, e margem de contribuição dos empreendimentos. Por fim, foram demonstrados os impactos no orçamento decorrentes dos

ajustes orçamentários de custo de obra. Tratando-se de uma pauta meramente expositivo, não houve deliberações.

- (iii) Aprovar o novo regimento interno do Comitê de Auditoria, Riscos e *Compliance*, nos termos do Anexo I desta ata.

- 7 **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. As deliberações foram havidas sem dissidências ou protestos.
- 8 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por Eduardo Pinheiro Campos, Régis Pinheiro Campos, Flávia Guimarães Campos, Delson de Miranda Tolentino e Márcio Roldão, Eduardo Pinheiro Campos Filho, Régis Guimarães Campos, Marina Guimarães Campos, André Alves Avelar e Felipe Amarante Boaventura. O Presidente deliberou pelo registro da ata perante a Junta Comercial e respectiva publicação. No prazo de 07 (sete) dias úteis contados da realização da reunião, a ata será enviada à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na forma art. 30, da Instrução 480 CVM.
- 9 **Assinaturas:** Presidente: Eduardo Pinheiro Campos; Secretário: André Alves Avelar e Felipe Amarante Boaventura.

(confere com o original lavrado em livro próprio)

Belo Horizonte – MG, 26 de julho de 2022.

André Alves Avelar
Secretário

Felipe Amarante Boaventura
Secretário

Eduardo Pinheiro Campos
Presidente



ANEXO I – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E COMPLIANCE

Belo Horizonte
Rua Gonçalves Dias, 744,
Funcionários, BH.
Tel.: +55 31 3526 7455

São Paulo
Av. Ibirapuera, 2120,
4º andar, cj. 44, Moema
Tel.: +55 11 3467-4185

Rio de Janeiro
Av. das Américas, 500,
Bloco. 8, cj. 302, Barra
Tel.: +55 21 3152 7799

emccamp.com.br

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E COMPLIANCE

CAPÍTULO I

OBJETIVO, MISSÃO E ESCOPO

- 1.1. O presente Regimento Interno ("**Regimento**") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance da Emccamp Residencial S.A. ("**Companhia**"), de acordo com as disposições de seu Estatuto Social, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e das regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").
- 1.2. O Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance é o órgão responsável por:
- (i) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
 - (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
 - (iii) avaliar, monitorar e recomendar à administração da Companhia, com periodicidade mínima anual, a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia;
 - (iv) acompanhamento dos trabalhos da auditoria interna da Companhia e da área de controles internos da Companhia;
 - (v) acompanhamento dos trabalhos dos auditores independentes, inclusive opinando na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
 - (vi) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
 - (vii) gestão dos conflitos de interesses ou Transações com Partes Relacionadas, apurando e reportando as transações ao Conselho de Administração;
 - (viii) gestão do programa de Compliance e integridade da Companhia, inclusive do canal de integridade da Companhia, na forma do Código de Conduta e Integridade;
 - (ix) cuidar da independência, objetividade e qualidade do trabalho dos auditores independentes e da auditoria interna;
 - (x) atuar pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares;
 - (xi) supervisionar a qualidade e eficácia dos sistemas de controles internos e de administração de riscos, em observância às atribuições constantes do item 7.3 da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia.
 - (xii) cumprir e certificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Companhia

- (xiii) apurar e tratar as denúncias recebidas pelo Canal de Integridade da Companhia a respeito de descumprimento de normas internas ou dispositivos legais e regulamentares, e cuidando da proteção do anonimato do denunciante e da confidencialidade da informação;

1.3. As atribuições do item 1.2 aplicam-se à Companhia, suas subsidiárias e controladas.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

2. O Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:

- 2.1.1.1. ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia;
- 2.1.1.2. ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

2.1. O mesmo membro poderá acumular as duas características nas alíneas (i) e (ii) acima.

2.2. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance da Companhia de seus Diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

2.3. É recomendado que ao menos 1 (um) membro possua experiência em assuntos jurídicos.

2.4. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

2.4.1. Compete ao Coordenador do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance:

- (i) Convocar, observadas as regras de convocação previstas no item 5 abaixo, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance;
- (ii) representar o Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii) convidar, em nome do Comitê, eventuais participantes para reuniões do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance; e

- (iv) cumprir e fazer com que todos os demais membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance cumpram com o Regulamento do Novo Mercado.
3. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance serão indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, em observância aos requisitos elencados no item 2 e também, os seguintes critérios:
- (i) possuir reputação ilibada;
 - (ii) estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;
 - (iii) possuir formação acadêmica compatível;
 - (iv) estar isento de conflito de interesses com a Companhia;
 - (v) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia;
e
 - (vi) ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.
- 3.1. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance será fixado pelo Conselho de Administração na reunião em que for deliberada a eleição e posse dos membros, sendo limitado à, no máximo, 10 (dez) anos consecutivos. Em caso de registro da Companhia no segmento do Novo Mercado e aplicação do respectivo Regulamento, o mandato dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance será de 2 (dois) anos, sendo vedada a imediata reeleição.
- 3.2. A destituição e substituição dos membros somente poderá ser realizada pelo Conselho de Administração se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa, em razão de cometimento de falta grave devidamente apurada e comprovada.
- 3.3. No caso vacância definitiva de um cargo que não se enquadre na hipótese do item 3.2 acima, o Conselho de Administração nomeará o substituto, que cumprirá apenas o período remanescente do mandato do membro substituído.
- 3.4. No caso de vacância temporária, o membro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Comitê, aquele que o substituirá, exercendo ambos os direitos de voto.
- 3.5. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser arquivado na sede da Companhia.
- 3.6. Cada membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão e
- 3.7. Eventual voto de desempate, se for o caso, será proferido pelo conselheiro independente integrante do Comitê.

4. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance poderão perceber remuneração, conforme deliberação e valores fixados pelo Conselho de Administração, observado do limite global estabelecido pela assembleia geral da Companhia.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

5. O Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, por escrito e com a antecedência mínima necessária, sempre que houver necessidade para atendimento dos objetos elencados no item 1.2 deste Regimento Interno, se obrigando, contudo a se reunir com o conselho de administração ao menos uma vez a cada trimestre para informar suas atividades, sendo que a ata da reunião do conselho de administração deverá ser divulgada, o conteúdo reportado pelo Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance.
6. O Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance poderá contratar especialistas externos, mediante aprovação de orçamento junto ao Conselho de Administração.
7. As deliberações das reuniões do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance serão registradas em atas arquivadas na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.
- 9.2. Este Regimento poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.
- 9.3. Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance o disposto no Código de Conduta e Integridade.
- 9.4. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e terá vigência por prazo indeterminado.

* * * * *